



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025 PMJ

A Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, do Município de Graccho Cardoso, Estado de Sergipe, vem em atendimento ao art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, apresentar justificativa técnico-legal para formalização de processo de inexigibilidade de licitação que visa à contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de Graccho Cardoso/SE, oriundo do credenciamento nº 01/2025, conforme disposto neste processo.

I – DA NECESSIDADE

A administração pública necessita realizar alienação de bens móveis e imóveis inservíveis, veículos apreendidos, sucatas e outros bens patrimoniais, em atendimento aos princípios da economicidade, publicidade, eficiência e legalidade, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021. Para isso, é imprescindível contar com profissionais qualificados e credenciados, garantindo transparência e competitividade nos processos de alienação.

II – DA LEGISLAÇÃO

Amparado no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, justifica-se a contratação através de inexigibilidade de licitação, pela inviabilidade de competição na medida em que a Administração Pública pretende contratar, por preço certo e predefinido, todos os profissionais ou pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público.

Conforme constou do edital do Credenciamento nº 01/2025 PMGC, para a admissão, em forma de cadastro, de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar serviços de leiloeiro público oficial, a administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos e por um preço previamente definido no próprio edital.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento. Assim, pode-se dizer que o credenciamento é um sistema pelo qual a Administração Pública efetivará uma contratação direta, mediante a inexigibilidade de licitação, selecionando não apenas um participante, mas sim, pré-qualificando todos os interessados para, segundo condições previamente definidas em regulamento e divulgadas,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado.

Em suma, para a contratação de serviços, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração Pública realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados. Tal situação, sob certo ângulo, configura inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento, quais sejam: ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção. Todavia, tal situação deve ser 'objetivamente evidenciada e comprovada de modo inquestionável' pela autoridade competente, conforme o caso em apreço.

Por fim, cabe enaltecer que o Município busca amparo na legislação vigente, doutrina manifestada por diversos especialistas da área, e, ainda, pelas decisões massivas dos tribunais. A prática é bastante difundida e comumente aplicada em diversos municípios Brasil à fora.

III – ESCOLHA DO PRESTADOR

Verifica-se que, após apresentação de documentos e admissão como credenciado, a Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos decidiu contratar o Sr. Carlos Vinícius de Carvalho Mascarenhas, portador do CPF nº 942.XXX.XXX-91, devidamente inscrito na Junta Comercial de Sergipe, sob nº 02/2013.

IV- DO VALOR

A contratação não resultará ônus para o Município, visto que os valores devidos ao leiloeiro serão por conta dos arrematantes.

V - DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

Como o contrato não se qualificará como despesa, não se fará necessária a indicação de classificação orçamentária.

VI – CONCLUSÃO:

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, visto que a contratação do objeto não apresenta uma forma objetiva para disputa entre possíveis interessados, conclui-se se tratar de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

Desta feita, submeto à autoridade superior para análise, e, caso julgue pertinente, ratificação.

Graccho Cardoso/SE, 17 de março de 2025.

ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS
Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos